



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005 DE 23/03/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA COINTER MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666
DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB
O REGIME DE FORNECIMENTO.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICÍPIO DE SERRA ALTA através do
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público
interno, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, 525, centro, Serra Alta, inscrito no
CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por sua PREFEITA
MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SRA. BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO, doravante
denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **COINTER MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR LTDA** com sede na(o) Rua Tupy, nº 1723, Bairro Nova Brasília,
Município de Joinville/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.800.317/0001-09, neste ato
representada por seu representante legal Senhor Egídio Dagios Júnior, portador do CPF
nº 794.424.559-15 e RG nº 2.234.873, doravante denominada simplesmente de
CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 004/2016, PREGÃO
PRESENCIAL, homologado em 23/03/2016, mediante sujeição mútua às normas
constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à
proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o item: Nº 03 – NOVORAPID
INSULINA ASPARTE 100U- FRASCO 10ML referente a Aquisição de Medicamentos
de uso contínuo, para manutenção da Farmácia Básica da Unidade de Saúde
Municipal, para distribuição gratuita aos municípios Serraltenses que encontram-se
em tratamento de saúde.

1.2. Os medicamentos a serem entregues à população oriundos deste certame
licitatório deverão SER ÉTICOS (REFERÊNCIA) OU GÊNERICOS, NÃO SERÃO
ACEITOS SIMILARES.

1.3. Os medicamentos deverão estar registrados no Ministério da Saúde

1.4. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de
direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital
de Pregão Presencial nº. 004/2016, juntamente com seus anexos e a proposta comercial
da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 1.089,60 (Hum mil, oitenta e nove
reais e sessenta centavos), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

- 5.1. Entregar o objeto contratado conforme especificações do presente contrato;
- 5.2. Entregar os medicamentos registrados no Ministério da Saúde;
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado;
- 5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
10.01.2.800.3.3.90.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.00 Despesa 5 DR0034	R\$ 1.089,60

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente em 2016, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 3.1. O fornecimento do objeto deste contrato será parcelado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo respeitado a viabilidade da entrega.
- 3.2. O prazo para entrega do objeto é de até 10 (Dez) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta.
- 3.3. O prazo de vigência do presente contrato é 23/03/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.
- 3.4. A validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

- 2.2. Os pagamentos, objeto do presente contrato serão realizados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica e efetiva entrega do objeto, por depósito em conta bancária ou DOC.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.





substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.

5.8. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

6.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade acumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
 CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
 E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
 Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

CLAUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

SERRA ALTA/SC, 23 de março de 2016.

Belamar Lúcia Ghidini Teodoro
BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO
 PREFEITA EM EXERCÍCIO
 CONTRATANTE

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
EGÍDIO DAGIOS JUNIOR
 CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

LUÍZ FERNANDO KREUTZ
 OAB/SC 32.515

Testemunhas:

VANDERLUIZ DE GASPARI
 CPF: 418.827.760-20

RAFAEL MARIN
 CPF: 006.201.999-62